



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 078  
40

\*\*\*\*\*

## TERMO DE FOMENTO Nº 001/2022 DISPENSA Nº 010/2021 – DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PROCESSO Nº 079/2021

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE CARDOSO E O  
“LAR SÃO VICENTE DE PAULO”.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, nº. 870, através do Sr. **JAIR CÉSAR NATTES**, brasileiro, maior, casado, portador do RG nº 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF nº 070.811.738-45, residente à Rua Ângelo Moretim, nº 1.895, nesta cidade de Cardoso/SP, e através da **SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**, representada pela sua Secretária Municipal Sra. **FATIMA HELOISA QUEIROZ DE PAULA NATTES**, portadora do RG nº. 9.732.603-3 SSP/SP, CPF nº 098.331.688-09, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado o “**LAR SÃO VICENTE DE PAULO**”, inscrito no CNPJ sob o nº 45.160.801/0001-52, com sede à Av. Romeu Viana Romanelli, nº 1.929 – Vila Camargo – Cardoso/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pela Senhora **DEUSA CORREIA DA SILVA PUBLICO**, Presidente da entidade, portadora do RG nº. 19.472.906-0 e do CPF nº. 062.366.598-00, residente à Rua Natal Barbeta, nº 761 – Jd. Nossa Senhora Aparecida, Cardoso/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/15, Lei Municipal nº 3.767, de 21 de dezembro de 2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O presente instrumento tem por objetivo o repasse de verbas pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE**, para fins de cofinanciar a execução do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS** que deve ser executado em conformidade com a Lei 13.019/14 e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado, parte integrante deste instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES** **I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- a) Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do objeto deste instrumento, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas na Cláusula Segunda – item III e na Cláusula Quinta.
- b) Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.
- c) Através do Departamento de Contabilidade, deverá receber e analisar as Prestações de Contas, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.



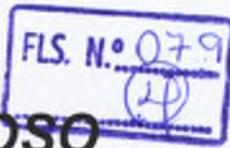
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo



\*\*\*\*\*

## II – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- a) Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- b) Analisar mensalmente o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela **ENTIDADE**, se necessário notifica – lá sobre irregularidades observadas.
- c) Analisar mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela **ENTIDADE** e informar o Departamento de Contabilidade em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.
- d) Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- e) Elaborar relatório de monitoramento e avaliação que deverá conter minimamente:
  - I – descrição sumária das atividades e meta estabelecida; e,
  - II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.

## III – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- a) Não possuir servidor público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção ou no seu quadro de funcionários.
- b) Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho.
- c) Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.
- d) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA**, na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- e) Apresentar até o **5º dia útil** do mês seguinte, ao **Órgão Gestor**, os **relatórios mensais circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail.
- f) Apresentar **mensalmente o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**, bem como **conciliação bancária**, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.
- g) **Apresentar a Prestação de Contas** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Quinta do presente instrumento.
- h) Executar o serviço prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- i) Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 080

\*\*\*\*\*

- j) Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos as receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- k) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, **devendo ser observado que as despesas só podem ocorrer dentro da vigência deste instrumento.**
- l) Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- m) divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- n) prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado, sempre no prazo fixado na respectiva solicitação.
- o) Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- p) A ENTIDADE deve realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- q) Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
- r) Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- s) Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
- t) Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para a realização das despesas objeto deste instrumento serão oriundos da Fazenda Municipal, Estadual e Federal. As despesas com a execução deste termo correrão por

*Deusa*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 084  
JD

\*\*\*\*\*

conta da dotação orçamentária nº 010402 082440018 2027 33504300 01 02 05, consignada no Orçamento do exercício de 2022, de conformidade com a Lei Municipal nº 3.760, de 01 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES E DO REPASSE:

**4.1 – Ao presente Termo dar-se-á o valor total de R\$ 76.553,92 (setenta e seis mil quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), que será repassado mensalmente valores conforme cronograma de desembolso abaixo:**

Nº de Parcela/Mês de Referência	Valores de Repasse	Total de Repasse	Nº de Parcela/Mês de Referência	Valores de Repasse	Total de Repasse
1º / Janeiro	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49	7º / Julho	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49
2º / Fevereiro	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49	8º / Agosto	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49
3º / Março	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49	9º / Setembro	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49
4º / Abril	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49	10º / Outubro	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49
5º / Maio	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49	11º / Novembro	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49
6º / Junho	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,33 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,49	12º / Dezembro	Fazenda Municipal.....R\$ 4.500,00 Fazenda Estadual:..... R\$ 1.284,37 Fazenda Federal:..... R\$ 595,16	R\$ 6.379,53

**Recurso Fazenda Municipal – Total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);**

**Recurso Fazenda Estadual – Total de R\$ 15.411,96 (quinze mil quatrocentos e onze reais e noventa e seis centavos)**

**Recurso Fazenda Federal – Total de R\$ 7.141,92 (sete mil cento e quarenta e um reais e noventa e dois centavos)**

4.2 - O recurso oriundo da Fazenda Municipal será repassado mensalmente à Entidade até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês vencido, e os recursos oriundos da Fazenda Estadual e Federal serão repassados à entidade no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do crédito disponibilizado na conta da Prefeitura.

4.3 – Os recursos envolvidos na parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme disposto no art. 51 e seu Parágrafo Único, da Lei 13.019/14 e suas alterações.

4.3.1 – Para transferência dos recursos objeto deste Termo será utilizado as seguintes contas bancárias:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 082

**Recurso Municipal: Conta Corrente nº 4545-4 – agência 0841-9 – Banco do Brasil**  
**Recurso Estadual: Conta Corrente nº 300-X – agência 0841-9 – Banco do Brasil**  
**Recurso Federal: Conta Corrente nº 6472-6 – agência 0841-9 – Banco do Brasil**

4.4 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

4.5 - Os recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** à **ENTIDADE** deverão ser aplicados integralmente na execução do serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, enquanto não aplicados na finalidade a que se destinam, os recursos deverão ser automática e obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira; os rendimentos decorrentes dessa aplicação deverão ser utilizados na própria programação, estando sujeitos às mesmas finalidades e condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

## CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - As Prestações de Contas referentes à execução dos **Serviços** cofinanciados deverão ser apresentadas pela **Entidade** **semestralmente** ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas deste.

5.1.1 – Fica estabelecido o prazo de até **31/07/2022** para a Prestação de Contas dos **Recursos recebidos no 1º semestre** e o prazo de até **31/01/2023** para Prestação de Contas Final dos **Recursos recebidos no 2º semestre**, as quais deverão ser protocoladas no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

5.2 - O disposto no item anterior, não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

5.3 - A **ENTIDADE** deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do mês seguinte, ao **ÓRGÃO GESTOR** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, para análise da utilização dos recursos em conformidade com o contido no Plano de Trabalho, bem como, Relatórios circunstanciados de atividade e conciliação bancária, acompanhada do respectivo extrato bancário da conta corrente e aplicação financeira do período.

5.4 - As Prestações de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos **Serviços** as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

5.5 – A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções.

*Deusa*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 083  
20

\*\*\*\*\*

vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

**5.6** – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao município devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão.

**5.7** – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

## **CLÁUSULA SEXTA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE**

**6.1** - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas, o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas, bem como, conciliação bancária acompanhada dos extratos bancários, conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela **PREFEITURA** para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida nos Planos de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para: a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS** ou o não cumprimento dos

*Deusa* *[Assinatura]*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 084  
20

\*\*\*\*\*

objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

**6.2** - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**7.1** - O presente instrumento terá vigência até **31/12/2022**, admitindo-se hipóteses de prorrogação da parceria.

7.1.1 – A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14).

7.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

**7.2** - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

## **CLAUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES**

**8.1-** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

**III** - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Genobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 085

\*\*\*\*\*

§ 2º - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

9.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

10.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a ENTIDADE deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminha – lá para o ÓRGÃO GESTOR para análise.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

11.1 – Será do Município de Cardoso a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente Termo fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

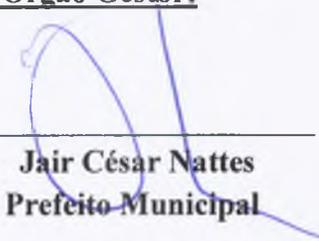
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

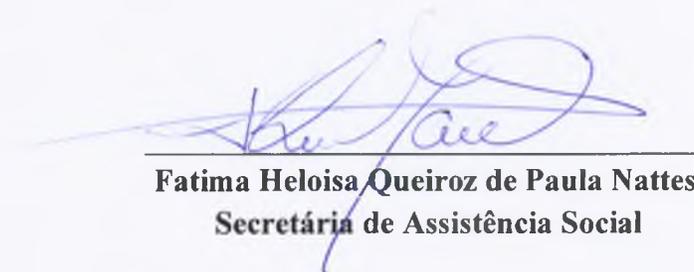
\*\*\*\*\*

13.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele, ficando convalidado todos os atos administrativos praticados até a presente data.

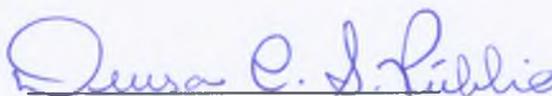
Cardoso, 11 de janeiro de 2022.

**Pelo Órgão Gestor:**

  
\_\_\_\_\_  
**Jair César Nattes**  
**Prefeito Municipal**

  
\_\_\_\_\_  
**Fatima Heloisa Queiroz de Paula Nattes**  
**Secretária de Assistência Social**

**Pela Entidade:**

  
\_\_\_\_\_  
**Deusa Correia da Silva Publico**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
**Cláudia Domingues Machado**  
Assistente de Serv. Administrativos  
RG. 25.623.965-4

2)   
\_\_\_\_\_  
**Maria Ercilia G. D. Pozzett**  
Escrituraria  
RG 17.872.073



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 087  
34

\*\*\*\*\*

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP**

**CNPJ N.º: 46.599.825/0001-75**

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

**CNPJ N.º: 45.160.801/0001-52**

**TERMO DE FOMENTO N.º 001/2022**

**DATA DA ASSINATURA: 11/01/2022**

**VIGÊNCIA: 31/12/2022**

**OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS**

**VALOR: R\$ 76.553,92**

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram - se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 11 de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br) e [prefeito@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeito@cardoso.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [jairnattes@hotmail.com](mailto:jairnattes@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ENTIDADE: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

Nome e cargo: **Deusa Correia da Silva Publio - Presidente**

E-mail institucional: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

E-mail pessoal: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 088  
20

\*\*\*\*\*

## **ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO** (redação dada pela Resolução nº 11/2021)

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): MUNICIPIO DE CARDOSO**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR SÃO VICENTE DE PAULO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° (DE ORIGEM): 001/2022**

**OBJETO: REPASSE DE VERBAS À ENTIDADE, PARA FINS DE COFINANCIAR A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, NA MODALIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE PESSOAS IDOSAS.**

**VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 76.553,92**

**EXERCÍCIO (1): 2022**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo



\*\*\*\*\*

## **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Cardoso/SP, 11 de Janeiro de 2022.**

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **Jair César Nattes**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 070.811.738-45

### **ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **Jair César Nattes**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 070.811.738-45

### **AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:**

Nome: **Deusa Correia da Silva Publio**  
Cargo: Presidente  
CPF: 062.366.598-00

### **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:**

#### **PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:**

Nome: **Jair César Nattes**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 070.811.738-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Fátima Heloisa Queiroz de Paula Nattes**  
Cargo: Secretária de Assistência Social  
CPF: 098.331.688-09

Assinatura: \_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO**

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75  
Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222  
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@cardoso.sp.gov.br](mailto:prefeitura@cardoso.sp.gov.br)  
Cardoso - Estado de São Paulo



\*\*\*\*\*

## **Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

### **PELA ENTIDADE PARCEIRA:**

Nome: **Deusa Correia da Silva Publio**  
Cargo: **Presidente**  
CPF: **062.366.598-00**

Assinatura: Deusa C. S. Publio

---

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(\*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

## **PLANO DE TRABALHO 2022 MUNICÍPIO DE CARDOSO-SP**

**INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS – ILPI.  
LAR SÃO VICENTE DE PAULO.**

**CARDOSO, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.**



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO



Av. Romeu Viana Romanelli 1929- Vila Camargo – Cardoso-SP.  
S.E.D.S. 2116/1969 – C.M.A.S nº001/2011 - C.E.B. A.S. Portaria nº29/2019 – Entidade Pública Municipal – 37171867  
e-mail: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)  
CNPJ nº45.160.801/0001-52

## I. IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE PARCERIA:

- ( ) Colaboração  
(x) Fomento

## II. IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO:

- (x) Serviço  
( ) Projeto

## III. IDENTIDADE DO SERVIÇO POR PROTEÇÃO:

- ( ) Básica ( ) Especial de media Complexidade ( X ) Especial de Alta Complexidade

## IV. ÁREA DE ATUAÇÃO:

- ( ) Educação  
( ) Saúde  
(X) Assistência Social:  
( ) Cultura  
( ) Meio Ambiente  
( ) Outras Qual?

## V. NATUREZA DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- ( X ) Atendimento ( ) Assessoramento ( ) Defesa e Garantia de direitos

## VI. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Nome: **LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CARDOSO-SP**  
CNPJ: **45.160.801/0001-52.**  
Endereço: **Avenida Romeu Viana Romanelli. Número: 1.929**  
Bairro: **Vila Camargo.**  
Município: **Cardoso-SP** CEP: **15.570-000**  
Telefone/Fax: **(17) 3453 -1182**  
E-mail: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)  
[www.larcadoso.com.br](http://www.larcadoso.com.br)

## VII. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL:

Nome: **DEUSA CORREIA DA SILVA PÚBLIO**  
RG: **19.472.906-0/SSP/SP**  
CPF: **062.366.598-00**  
Endereço: **Rua Natal Barbeta** Número: **761.**  
Bairro: **Jardim Nossa Senhora Aparecida**  
Município: **Cardoso-SP** CEP: **15.570-000**  
Telefone: **(17) 3453 2366** Celular: **(17)**  
E-mail: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)

## VIII. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL:

Nome: **JANAINA PRISCILA MAINARDI RIBEIRO NUNES.**  
Cargo/Função: **Assistente Social.**  
Formação Profissional: **Serviço Social/Pós graduação MBA em gestão pública.**  
Nº do Órgão de Classe: **CRESS/SP 33.655**  
Endereço: **Rua Deputado Castro de Carvalho** Número: **1.310.**  
Bairro: **Centro**  
Município: **Cardoso-SP** CEP: **15.570-000**  
Telefone: **(17) 3453 1182** Celular: **(17) 99762 5969.**  
E-mail: [jana-mainardi@hotmail.com](mailto:jana-mainardi@hotmail.com)

*Deusa*  2

## IX. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA ILPI.

Nome: **MERCILIA DE BRITO**  
Cargo/Função: Enfermeira Técnica Responsável  
Formação Profissional: Enfermagem  
Nº do Órgão de Classe: COREN/SP 643246  
Endereço: Rua Dolor Marcelino Mendonça 1855, Fundos.  
Número: 1855 Complemento: Fundos  
Bairro: Centro  
Município: Cardoso-SP. CEP: 15.570-000  
Telefone: (17) 3453 1182 Celular: (17) 999653 2698.  
E-mail: [neubrito14@outlook.com](mailto:neubrito14@outlook.com)

## X. INSCRIÇÕES E REGISTROS:

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO
Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS	Renovação 001/2021 V.05.07.2022
Inscrição no Conselho Municipal do Idoso – CMI	Renovação 001/2021 V.05/07/2022
Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS	Nº 71000.0048279/2017-15- V.28/05/2023
Cadastro Pró-Social SEDS	2116/1969
Estatuto Social Registrado	Av.5 e Av.6 – R.246, L.A-6, f.76 CRCPJ
Declaração de Utilidade Pública Municipal	Lei nº371/1967
Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros	Nº485592 V.10/10/2023
Licença do Funcionamento - VISA	N351070801-871-000001-1-6 V.29/06/2022
Certificado de Licenciamento Integrado – JUCESP	SPM2031302631 V.05/07/2022

## XI. DADOS BANCÁRIOS:

MUNICIPAL	ESTADUAL	FEDERAL
Banco: do BRASIL	Banco: do BRASIL	Banco: do BRASIL
Agência: 0841-9	Agência: 0841-9	Agência: 0841-9
Conta Corrente: 4.545-4	Conta Corrente: 300-X	Conta Corrente: 6.472-6

## XII. NOME DO SERVIÇO: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE, MODALIDADE INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS –ILPI.

## XIII. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O Lar São Vicente de Paulo de Cardoso desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009 e conforme prevê o art.3º do Estatuto Social da I.L.P.I., primando pela garantia de privacidade, respeito aos costumes, tradições, raça/etnia, religião, gênero e diversidade dos ciclos de vida dos idosos acolhidos, ofertando atendimento personalizado, coletivo e individual aos idosos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de abandono, violência, negligência e idosos sem vínculos familiares.

## XIV. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

Início	Término
01/01/2022	31/12/2022

## XV. PÚBLICO ATENDIDO:

Total de 33 vagas para idosos de ambos os sexos, das quais até 20 vagas serão destinadas a idosos(as) do município de Cardoso-SP, desde que haja vaga disponível.

*Deusa*

## XVI. APRESENTAÇÃO:

O Lar São Vicente de Paulo, situado município de Cardoso, Estado de São Paulo, foi fundado no ano de 1965, e ao longo de *56 anos de existência*, prima por prestar serviços de qualidade ao idosos acolhidos.

O município de Cardoso situa-se geograficamente no Noroeste do Estado de São Paulo, com extensão territorial de 637,57 Km<sup>2</sup>, clima tropical, coordenadas geográficas de 420 metros de altitude, 49°-9' WGR e 20° 1"- Sul.

Cardoso foi fundado em 20 de janeiro de 1937 e atualmente conta com uma população estimada de 12.371 habitantes (IBGE 2021), considerado município de PEQUENO PORTE I.

A economia predominante no município é de agronegócios, destacando-se a produção de bovinocultura e cana de açúcar, além de pequeno comércio local.

Sabe-se que no País cresce a cada ano a qualidade de vida da população idosa e que a expectativa de vida de um idoso, segundo dados do IBGE, supera os 76 anos, e as transformações nos núcleos familiares, a saída da mulher para o mercado de trabalho, mudou de sobre maneira o cuidado do idoso no âmbito familiar. Fatores que nos faz acreditar que brevemente o número de vagas em instituições de longa permanência de idosos não suportem a futura demanda. Nota-se essa realidade nos documentos arquivados de nossa própria I.L.P.I., que no ano de 1965, ano de sua fundação, atendia de 12 a 16 idosos e hoje a média anual é de 30 idosos.

Importante ressaltar ainda, que o Lar São Vicente de Paulo, com características de Instituição de Longa Permanência de Idosos, desenvolve o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009 e conforme prevê o art.3º do Estatuto Social da I.L.P.I., primando pela garantia de privacidade, respeito aos costumes, tradições, raça/etnia, religião, gênero e diversidade dos ciclos de vida dos idosos acolhidos, ofertando atendimento personalizado, coletivo e individual aos idosos com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, com vivência de situações de abandono, violência, negligência e idosos sem vínculos familiares do município de Cardoso-SP e também através de parceiras com municípios limítrofes.

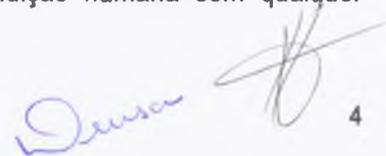
Para execução dos serviços ofertados a ILPI conta com uma equipe multiprofissional que mesmo em tempos de Emergência e Saúde Pública, em decorrência da Pandemia do CORONAVIRUS, continuou incansável no dever de acolher, proteger, respeitar e cuidar dos idosos em acolhimento. Equipe esta, composta por profissionais como: assistente social, enfermeiro(a), técnicos/auxiliares de enfermagem, nutricionista, fisioterapeuta, cuidadores, cozinheira, lavadeira/passadeira e serviços gerais. O espaço institucional assegura acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, áreas internas e externas com instalações divididas de forma adequada ao atendimento de até trinta e três (33) idosos de ambos os sexos, onde existe integração entre eles, garantindo, entretanto, as reservas necessárias à intimidade de cada um.

Na rotina diária de nossa ILPI, são ofertadas 06 refeições diárias, sendo: café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, além de todo cuidado de higiene pessoal e de saúde, como: banhos, trocas de fraldas, administração de medicamentos, aferição diária dos sinais vitais, entre outros. Ademais, rotina de limpeza de ambiente e lavadeira, realizada diariamente e serviços de hotelaria e de lazer.

## XVII. JUSTIFICATIVA:

Como já descrito no item VIII - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO, deste Plano de Trabalho, a Instituição de Longa Permanência de Idosos – ILPI, presta serviços essenciais de proteção ao idoso, previstos no Capítulo II da Lei nº10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e oferta o Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009.

A ILPI oferta vagas para acolhimento de até 33 idosos, de ambos os sexos, independentes e/ou com grau de dependência, que não disponham de condições para permanecer com a família, devido à vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, a instituição presta assistência e serviços permanentes a pessoa idosa em espaço físico próprio, de habitabilidade, primando pela qualidade de vida, com respeito a todos os direitos inerentes a condição humana sem qualquer discriminação de clientela.



4

Conforme descrito no item X. INSCRIÇÕES E REGISTROS, deste plano de trabalho, a instituição é devidamente legalizada, dispendo de local adequado para desenvolvimento do projeto, devidamente regularizada pela Vigilância Sanitária e Bombeiros, atuando na prestação de Serviço Socioassistencial com ações subsidiadas nos postulados do Estatuto do Idoso, ANVISA e Políticas de Defesa e Garantia de Direitos, bem como contendo uma equipe técnica devidamente especializada. As ações da instituição são desenvolvidas em rede Intersetorial: assistência social, prevenção e cuidados á saúde, fisioterapia, nutrição, atividades de lazer e entretenimento.

Faz-se saber que os anos de 2020/2021, foram anos atípicos e desafiadores para as Instituições de Longa Permanência de Idosos – ILPIs, E que a situação de Calamidade Pública que o Mundo e inclusive O Brasil passa devido a Pandemia pelo novocoronavirus SARS-COV-2 impactou diretamente toda população mundial e em especial os idosos moradores de ILPIs, público alvo da doença. E que todas as mudanças necessárias nas rotinas institucionais, para proteção desses idosos tão fragilizados e "esquecidos" tanto pelo Poder Público como pela sociedade, trouxe à tona uma realidade antes não compreendida por ambos. A importância da Prevenção na Proteção aos Idosos Institucionalizados e auto custo que as Instituições.

A meta Institucional é sempre a prestação de serviço com qualidade aos idosos acolhidos, não medindo esforços para alcançar esse objetivo.

## XVIII. OBJETIVOS:

### Objetivo Geral:

Acolher pessoas idosas de ambos os sexos, sem vínculos ou com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral, assegurando-lhes direitos.

### Objetivos Específicos:

Acolher e garantir proteção integral;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Possibilitar a convivência comunitária;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas e setoriais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Diminuir os estigmas e estereótipos negativos com relação ao envelhecimento;

Promover o acesso a programações culturais, atividades internas e externas de lazer, caminhadas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades dos idosos acolhidos;

Proporcionar um envelhecimento mais longo e saudável;

Promover o acesso ao Benefício de Prestação Continuada - BPC e a outros benefícios previdenciários;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.

## XIX. METAS:

**Meta Atendida: até 20 idoso(s).**

## XX. METODOLOGIA:

Atividade	Procedimento Metodológico	Responsável	Periodicidade
Orientação familiar	A atenção à família é de extrema importância para manter a boa relação entre idoso e seus familiares, para que os mesmos compreendam o funcionamento da entidade e a importância da família na vida do idoso.	Assistente Social	Sempre que necessário
Atendimento Individual e/ou coletivo.	Ofertar acolhimento e orientação aos idosos da entidade e recém-chegados, favorecendo a adaptação ao ambiente, conhecendo suas potencialidades, dificuldades e história de vida; aos idosos que apresentarem queixas, mudanças de comportamento ou passarem por alguma dificuldade, no intuito de prevenir patologias e recuperar funções psíquicas e emocionais.	Assistente Social	Sempre que necessário

Articulação com órgãos públicos para o desenvolvimento dos serviços.	Promover o acesso ao BPC e a outros benefícios previdenciários; promover acesso aos equipamentos de saúde municipais, encaminhamentos ao AME, garantir aos idosos os direitos de acesso à rede de serviços públicos.	Assistente Social e/ou Enfermeiro(a)	Sempre que necessário
Visitas Domiciliares	Como instrumento de avaliação para análise da real necessidade da vaga, bem como para prevenir o rompimento dos vínculos familiares devido a institucionalização.	Assistente Social	Sempre que necessário
Caminhadas matinais	Promover atividades físicas aos idosos que possuem condições mentais e físicas para participar.	Equipe multidisciplinar/ cuidadores/ prestador de serviço eventualmente contratado/voluntários	2 a 3 vezes por semana
Caminhada da Acessibilidade. Ou Trenzinho da Acessibilidade	Através da ação pretende-se conscientizar a comunidade sobre a importância da acessibilidade. Nessa caminhada todos os usuários de diferentes limitações serão convidados a dar um passeio nas extremidades da entidade. Cada voluntário conduzirá um assistido. Pretende-se também humanizar a comunidade e evitar o isolamento desse segmento.	Equipe multidisciplinar cuidadores/ prestador de serviço eventualmente contratado/voluntários	1 vez no ano.
Festividades em datas comemorativas (aniversários, festividades juninas, natalinas etc.)	Ações Multidisciplinares, com a participação da comunidade, colaboradores, familiares, para que os idosos possam vivenciar cada data do ano sem perder a referência cronológica, além de ser um momento diferenciado dentro da rotina da entidade; serão comemorados também os aniversariantes do mês, como forma de valorizá-los e prestigiá-los.	Todos	1 vez por mês.
Orientação Religiosa	Proporcionar aos idosos que demonstrem interesse participação em cultos religiosos de sua preferência.	Líderes religiosos ecumênicos da comunidade local, conforme interesse do idoso.	Sempre que necessário.
Fisioterapia	Proporcionar que o idoso retome alguns movimentos, fortaleça musculatura, aumente a capacidade física, previna algumas doenças próprias da idade recuperando a autoestima e a segurança, contribuindo com o aumento da qualidade de vida.	Fisioterapeuta	1 a 2 vezes por semana
Oficinas (lúdicas, culturais, lazer, artísticas etc.)	Atividades diversas, com objetivo de Contribuir para a interação dos residentes afastando-os do processo de isolamento.	Oficineiro(a)/ Equipe técnica/ voluntários	1 a 2 vezes por semana

## XXI. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES MENSAL:

Descrição das Atividades	Público Alvo	Profissionais Envolvidos	Periodicidade	Meses (Janeiro a dezembro 2020)												
				01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	
Orientação Familiar	Idosos/família	Ass. Social	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atendimento individual/coletivo	Idosos	Ass. Social	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Articulação com demais órgãos públicos	Idosos	Coordenação/Ass. Social/ Enfermeiro	Diário	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Visitas Domiciliares	Idosos	Ass. Social	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Caminhadas Matinais	Idosos	Todos	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Caminhada da acessibilidade/Trenzinho	Idosos	Todos	Anual										X			
Festividades	Idosos	Todos	Mensal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Orientação religiosa	Idosos	Voluntários	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Fisioterapia	Idosos	Fisioterapeuta	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Oficinas	Idosos	Oficineiro/e ou equipe técnica voluntário	Semanal	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

## XXII. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES SEMANAL:

Atividade	Horário	Dia Semana						
		Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Orientação Familiar	07h às 11h/14h às 17h		X		X			
Atendimento Individual/coletivo	07h às 11h 14h às 17h		X		X			
Articulação com demais órgãos públicos	06h às 17h	X	X	X	X	X	X	X
Visitas Domiciliares	07h às 11h/ 14h às 17h				X			
Caminhadas Matinais	07h às 08h	X		X		X		
Caminhada da acessibilidade	08h e/ou 14h					X		
Festividades	14h						X	
Orientação religiosa	19h		X					X
Fisioterapia	07h 11h e/ou 14h às 17h		X		X			
Oficinas	15h as 16h	X	X	X	X	X		

## XXIII. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL:

### A) QUADRO RECURSOS HUMANOS:

NOME	Formação	Cargo/ Função	C.H. Semanal	Vínculo	Remunerações Ano base 2020 Média anual	Recurso Utilizado para pagamento.
DEUSA CORREIA DA SILVA PUBLIO	Ensino Médio	Presidente	Até 20 h	Voluntária		Voluntária
JANAINA PRISCILA M RIBEIRO NUNES - CRESS-SP 33.655	Pós Graduada	Assistente Social	12,5 h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
JANAINA RIBEIRO DA SILVA	Ensino Médio	Cuidadora	12/36h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
CELIA DE JESUS SILVA	Ensino médio	Cuidadora	12/36 h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
ANDREIA RIBEIRO DA S. SANTOS	Ensino fundamental	Cuidadora	12/36h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
MARCIA FERREIRA PAIXAO	Ensino médio	Cuidadora/ Lavadeira	12/36 h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
NILZA DA SILVA	Ensino Médio	Cuidadora	12/36h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
MARIA AP DE JESUS SILVA	Ensino médio	Cozinheira	44 h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
JAQUELINE AP. DOS SANTOS	Ensino Fundamental	serviços gerais	12/36H	CLT		Municipal/Estadual/Federal e/ou próprio
ROSANGELA NASCIMENTO XAVIER	Ensino Fundamental	Cozinheira Plantonista	44h	CLT		Municipal/Estadual/Federal e/ou próprio
JOÃO ROBERTO CACHIOLLO	Ensino fundamental	Zelador	12/36 h	CLT		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
CARLA BIANCA NASCIMENTO DE SOUZA	Ensino Superior	Nutricionista	12h	Outros		Municipal, Estadual, Federal e/ou próprio
NERCILIA DE BRITO – COREN/SP 643246	Enfermeira Técnica Responsável	Enfermagem	20h	Outros		PROPRIOS
ROSANGELA B DOS S. REIS POZZETTI - COREN/SP 0344416	Técnica enfermagem	Técnica enfermagem Noturno	12/36H	CLT		PROPRIOS
LILIAN GASPAR PARPINELLI DA SILVA COREN/SP : 655373	Auxiliar de enfermagem	Auxiliar de enfermagem	12/36H	CLT		PROPRIOS
JOSEANE SILVA SANTOS CATANOSSI - COREN/SP 547407	Técnica de enfermagem	Técnica de Enfermagem Noturno	12/36h	CLT		PROPRIOS
GUSTAVO FERREIRA DAS NEVES CREFITO 3 206269F	Ensino Superior	Fisioterapeuta	2 vezes por semana	Outros		PROPRIOS
EQUIPE TÉCNICA DA ILPI		Oficineira	1 vez por semana	Outros	R\$28.593,22	PROPRIOS

*Deusa*



## XXIV. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO MUNICIPAL:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Recursos Humanos	32.400,00
Material de consumo - Alimentação	3.600,00
Utilidade Pública – água/Luz/Telefone/Gás	14.400,00
Material de consumo/ Higiene e Limpeza	3.600,00
<b>TOTAL</b>	<b>54.000,00</b>

## XXV. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO MUNICIPAL:

DESPESAS	1º R\$	2º R\$	3º R\$	4º R\$	5º R\$	6º R\$	7º R\$	8º R\$	9º R\$	10º R\$	11º R\$	12º R\$
Recursos Humanos	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00	2.700,00
Material de consumo/ Alimentação	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
Utilidade Pública água/Luz/ Telefone/Gás	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00	1.200,00
Material de consumo/ Higiene e Limpeza	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00	300,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.500,00</b>											

*Dona* 

## XXVI. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Recursos Humanos	9.240,00
Material de consumo –Higiene e Limpeza	2.760,00
Material de Consumo – Alimentação	1.612,00
Utilidade Pública – Água/Luz/Telefone/Gás	1.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.412,00</b>

## XXVII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL:

DESPESAS	1º R\$	2º R\$	3º R\$	4º R\$	5º R\$	6º R\$	7º R\$	8º R\$	9º R\$	10º R\$	11º R\$	12º R\$
Recursos Humanos	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00
Material de consumo/ Higiene e Limpeza	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00
Material de consumo/ Alimentação	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,37
Utilidade Publica Água/Luz/ Telefone/Gas	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.284,33</b>	<b>1.284,37</b>										

*Dona* 



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Av. Romeu Viana Romanelli 1929- Vila Camargo – Cardoso-SP.  
S.E.D.S. 2116/1969 – C.M.A.S nº001/2011 - C.E.B. A.S. Portaria nº29/2019 – Entidade Pública Municipal – 371/1967  
e-mail: [larcadoso1965@hotmail.com](mailto:larcadoso1965@hotmail.com)  
CNPJ nº45.160.801/0001-52

## XXVIII. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Recursos Humanos	4.285,92
Material de consumo/Higiene e Limpeza	999,00
Material de consumo/Alimentação	999,00
Utilidade Publica/água/Luz/Telefone/Gás	858,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.141,92</b>

## XXIX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL:

DESPESAS	1º R\$	2º R\$	3º R\$	4º R\$	5º R\$	6º R\$	7º R\$	8º R\$	9º R\$	10º R\$	11º R\$	12º R\$
Recursos Humanos	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16
Material de consumo/ Higiene e Limpeza	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25
Material de consumo/ Alimentação	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25
Utilidade Publica Água/Luz/Telefone/Gás	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50
<b>TOTAL</b>	<b>595,16</b>											

## XXX. MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A ENTIDADE:

FONTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Brechó Solidário						X						
Futebol Beneficente												X

*Deusa*

## XXVI. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Recursos Humanos	9.240,00
Material de consumo –Higiene e Limpeza	2.760,00
Material de Consumo – Alimentação	1.612,00
Utilidade Pública – Água/Luz/Telefone/Gás	1.800,00
<b>TOTAL</b>	<b>15.412,00</b>

## XXVII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL:

DESPESAS	1º R\$	2º R\$	3º R\$	4º R\$	5º R\$	6º R\$	7º R\$	8º R\$	9º R\$	10º R\$	11º R\$	12º R\$
Recursos Humanos	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00	770,00
Material de consumo/ Higiene e Limpeza	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00	230,00
Material de consumo/ Alimentação	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,33	134,37
Utilidade Publica Água/Luz/ Telefone/Gas	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.284,33</b>	<b>1.284,37</b>										

*i. Densa*



# LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Av. Romeu Viana Romanelli 1929- Vila Camargo – Cardoso-SP.  
S.E.D.S. 2116/1969 – C.M.A.S nº001/2011 - C.E.B. A.S. Portaria nº29/2019 – Entidade Pública Municipal – 371/1967  
e-mail: [larcardoso1965@hotmail.com](mailto:larcardoso1965@hotmail.com)  
CNPJ nº45.160.801/0001-52

## XXVIII. PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL:

NATUREZA DA DESPESA	VALOR
Recursos Humanos	4.285,92
Material de consumo/Higiene e Limpeza	999,00
Material de consumo/Alimentação	999,00
Utilidade Publica/água/Luz/Telefone/Gás	858,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.141,92</b>

## XXIX. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MENSAL DO RECURSO FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO FEDERAL:

DESPESAS	1º R\$	2º R\$	3º R\$	4º R\$	5º R\$	6º R\$	7º R\$	8º R\$	9º R\$	10º R\$	11º R\$	12º R\$
Recursos Humanos	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16	357,16
Material de consumo/ Higiene e Limpeza	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25
Material de consumo/ Alimentação	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25	83,25
Utilidade Publica Água/Luz/Telefone/Gás	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50	71,50
<b>TOTAL</b>	<b>595,16</b>											

## XXX. MEIOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA A ENTIDADE:

FONTE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Brechó Solidário						X						
Futebol Beneficente												X

*Deusa*





# LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Av. Romeu Viana Romanelli 1929- Vila Camargo – Cardoso-SP.

S.E.D.S. 2116/1969 – C.M.A.S nº001/2011 - C.E.B. A.S. Portaria nº29/2019 – Entidade Pública Municipal – 371/1967

e-mail: [larcardsos1965@hotmail.com](mailto:larcardsos1965@hotmail.com)

CNPJ nº45.160.801/0001-52

- a entidade proponente não dispõe em seu quadro diretivo de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

- não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC proponente, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Pede deferimento.

Cardoso, 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deusa Correia da Silva Púbio  
Presidente  
Lar São Vicente de Paulo

Janaina Priscila Mainardi Ribeiro Nunes  
Assistente Social  
CRESS-SP 33.655.